

CIRCULAR SUP/ADIG Nº 40/2019-BNDES

Rio de Janeiro, 08 de agosto de 2019.

Ref.: Produto BNDES Automático

Ass.: Programa BNDES Crédito Caminhoneiro

O Superintendente da Área de Operações e Canais Digitais - ADIG, consoante Resolução da Diretoria e no uso de suas atribuições, COMUNICA às INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS CREDENCIADAS as seguintes alterações no âmbito do Programa BNDES Crédito Caminhoneiro:

- (i) A ampliação do prazo total de financiamento para até 60 (sessenta) meses, incluídos até 12 (doze) meses de carência (Item 4.2);
- (ii) O aumento do limite de financiamento por transportador autônomo de cargas para até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) (Item 4.4.1);
- (iii) A explicitação de que o limite de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) por operação só se aplica no caso de operação com as Beneficiárias Finais de que trata o item 2.2 (Item 6.2);
- (iv) O estabelecimento de que poderão ser aceitos documentos fiscais que tenham sido emitidos até os 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao protocolo do pedido de financiamento junto ao BNDES (Item 6.4).

A seguir, são definidos os critérios, condições e procedimentos operacionais a serem observados no âmbito do Programa.

1. OBJETIVO

Apoiar gastos de manutenção e conservação do caminhão visando à prestação do serviço de frete.

2. BENEFICIÁRIAS FINAIS

2.1. Transportadores autônomos de carga residentes e domiciliados no País, inscritos no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Carga (RNTRC).

2.2. Cooperativas de transporte rodoviário de cargas, inscritas no RNTRC.

3. ITENS FINANCIÁVEIS

3.1. Os seguintes gastos de manutenção e conservação do caminhão visando à prestação do serviço de frete:

3.1.1. seguro do bem e/ou prestamista;

- 3.1.2. gastos com manutenção e serviços gerais de oficina;
 - 3.1.3. aquisição de autopeças; e
 - 3.1.4. aquisição de pneus.
- 3.2. Capital de giro associado para as Beneficiárias Finais de que trata o item 2.2, limitado a 15% (quinze por cento) do valor financiado.

4. CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO

Nos financiamentos concedidos no âmbito deste Programa, deverão ser seguidas as condições estabelecidas nos itens 4.1. a 4.4.

A Condição Operacional Vigente definida para o Programa neste item é representada pelo código **Crédito Caminhoneiro**.

4.1. Taxa de Juros

Composta pelo Custo Financeiro, Remuneração do BNDES e Remuneração da Instituição Financeira Credenciada.

4.1.1. Custo Financeiro: Taxa de Longo Prazo – TLP, Taxa SELIC ou Taxa Fixa BNDES – TFB.

4.1.1.1. Para as operações com Custo Financeiro SELIC, será aplicada Sobretaxa Fixa de acordo com o estabelecido para o Produto BNDES Automático.

4.1.2. Remuneração do BNDES: 1,45% a.a. (um inteiro e quarenta e cinco centésimos por cento ao ano).

4.1.3. Remuneração da Instituição Financeira Credenciada: a ser negociada com a Beneficiária Final.

4.2. Prazo de Financiamento

Até 60 (sessenta) meses, incluídos até 12 (doze) meses de carência.

4.2.1. Deverá ser observado o prazo de carência de, no mínimo 3 (três) meses, estabelecido para as operações com periodicidade de amortização mensal no âmbito do Produto BNDES Automático.

4.3. Periodicidade dos Pagamentos

4.3.1. As amortizações terão periodicidade mensal.

4.3.2. Durante o período de carência, os juros serão pagos trimestralmente.

4.3.3. Durante a fase de amortização os juros deverão ser pagos juntamente com as parcelas de principal.

4.4. Limite de Financiamento:

4.4.1. Transportadores autônomos de carga: até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por Beneficiária Final.

4.4.2. Cooperativas: o limite total será de até o equivalente ao previsto no item 4.4.1 multiplicado pelo número de cooperados.

4.4.3. As operações contratadas no âmbito deste Programa não comprometem o limite, por Beneficiária Final, a cada período de 12 (doze) meses, estabelecido para o Produto BNDES Automático.

5. GARANTIAS

5.1. Conforme Produto BNDES Automático.

5.2. Não será admitida a outorga de garantia pelo Fundo Garantidor para Investimentos (FGI).

6. SISTEMÁTICA OPERACIONAL

6.1. Os pedidos de financiamento deverão ser encaminhados na Sistemática Operacional Convencional, por meio do Sistema BNDES Online.

6.2. Deverá ser observado o limite de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) por operação, no caso de operação com as Beneficiárias Finais de que trata o item 2.2. Desta forma, os pedidos de empréstimo acima do referido valor deverão ser encaminhados em mais de uma operação.

6.3. Devem ser observados os procedimentos estabelecidos na Circular específica que disciplina o Sistema BNDES Online.

6.4. Poderão ser aceitos documentos fiscais que tenham sido emitidos até os 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao protocolo do pedido de financiamento junto ao BNDES.

7. CONTRATAÇÃO

Na contratação dos financiamentos deverá ser seguido o disposto no item 6 da Circular que disciplina o Sistema BNDES Online, observado ainda que:

7.1. A liberação dos recursos deverá, necessariamente, ser realizada em parcela única.

7.2. Deverão ser inseridas as “Condições a serem observadas pelas Instituições Financeiras Credenciadas na Contratação da Operação”, e, quando aplicável, as “Condições a serem observadas pelas Instituições Financeiras Credenciadas na contratação das operações com as Beneficiárias Finais com Custo Financeiro em TLP”, ou as “Condições a serem observadas pelas Instituições Financeiras Credenciadas com as Beneficiárias Finais com Custo Financeiro em SELIC”, conforme o caso, aplicáveis às operações no âmbito do Produto BNDES Automático, nos termos do Anexo V (“Condições a Serem Observadas na Contratação”) à Circular que disciplina o aludido Produto.

7.3. Deverão ser feitas as adaptações às particularidades deste Programa, sendo livre a inclusão de novas cláusulas, desde que não conflitem com as Normas Operacionais vigentes.

8. DEMAIS ORIENTAÇÕES

8.1. Aplicam-se ao presente Programa todas as demais condições e procedimentos operacionais estabelecidos para o Produto BNDES

Automático, devendo também ser observadas as condições e procedimentos operacionais específicos estabelecidos na Circular que disciplina o Sistema BNDES Online.

- 8.2. Toda documentação comprobatória no âmbito deste Programa deverá ser arquivada no dossiê da operação e mantida no mesmo, devendo ser imediatamente apresentada pela Instituição Financeira Credenciada ao BNDES, quando solicitado.

9. VIGÊNCIA

- 9.1. Esta Circular entra em vigor em **13.08.2019**, ficando revogada, na mesma data, a Circular SUP/ADIG nº 23/2019-BNDES, de 16.05.2019.
- 9.2. Poderão ser atendidos os pedidos de financiamento protocolados no BNDES até às 20h do dia **26.05.2020**. Tal data limite deverá ser respeitada inclusive para o caso de reapresentação de operações.
- 9.3. Para fins de controle de comprometimento dos recursos, o BNDES poderá solicitar, a qualquer tempo, o envio de informações relativas a operações em curso nas Instituições Financeiras Credenciadas e definir limites de comprometimento por Instituição Financeira Credenciada.

Marcelo Porteiro Cardoso
Superintendente
Área de Operações e Canais Digitais
BNDES